

PARECER DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO N° 007/2024

Referência: Inexigibilidade de Chamamento Público- Repasse Financeiro a Terceiro

Instrumento: Termo de Colaboração

Base legal: Artigos 31 CC/ 32 da Lei Federal 13019/14- Art. 20 do Decreto Municipal 7.186/2017 e Lei Municipal n° 6.201, 07 de março de 2024.

Organização da Sociedade Civil:

VILA ESPORTE CLUBE

CNPJ: 00.932.951/000107

Endereço: Rua Leônidas Braga , n° 185_ Bairro Quinzinho - Formiga MG.

CEP 35.570-216

Objeto: Apoio Financeiro para aquisição de materiais permanentes para melhoria do Estádio João Francisco de Paula.

Valor total de repasse: R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)

Período de repasse: Exercício 2024.

Vigência: Agosto/ 2024.

Tipo de Parceria: COLABORAÇÃO

JUSTIFICATIVA:

Com intuito de celebrar **TERMO DE COLABORAÇÃO**, entre o Município de Formiga e o **VILA ESPORTE CLUBE** , cuja entidade encontra-se regularmente inscrita junto ao CNPJ :00.932.951/0001-07, com sede na Rua Leônidas Braga , n° 185_ Bairro Quinzinho em Formiga, pelo qual o Município repassará o **valor de R\$ R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)** no exercício de 2024, **Apoio Financeiro para aquisição de materiais permanentes para melhoria do Estádio João Francisco de Paula**, inscrita no orçamento impositivo vigente do município e regularmente autorizada pela Lei Municipal n° 6.201, de 7 de março de 2024, justificamos a impossibilidade de realização de procedimento de chamamento público para repasse financeiro proveniente de emendas individuais do Poder Legislativo para a entidade **VILA ESPORTE CLUBE** , inscrita no CNPJ: 00.932951/000107, atendendo o disposto no art. 118, § 4° da Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, bem como disposições previstas na Lei Municipal n° 6.201, de 7 de março de 2024, que identifica expressamente, o nome da Entidade beneficiária.

A luz da Lei Federal 13.019/14 que vem normatizar e reger o assunto aprazado, esta prevê em seu artigo 31:

“Art. 31 Será considerado INEXIGÍVEL o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre organizações de sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto e de parceria ou se as metas a serem atingidas somente poderão ser feitas pela entidade específica quando:

II - A parceria decorrente de transferência para organização de sociedade civil que esteja AUTORIZADA POR LEI, na qual seja identificada expressamente a Entidade beneficiária, inclusive se tratar de auxílios .

A citada Lei Federal em seu artigo 32, no presente caso, menciona que a inviabilidade de chamamento seja justificada pelo administrador público e determina o integral cumprimento do § 1º e 4º do referido artigo, no tocante a publicidade do extrato, sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria, com o fito de dar transparência e cumprir o princípio da publicidade, possibilitando o direito de impugnar o ato público.

CONCLUSÃO:

Pelo exposto, entendo que a formalização da parceria cumpre todos os requisitos necessários a **INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO**, estando devidamente autorizada por LEI MUNICIPAL, que identifica plenamente o beneficiário. Portanto, **SOMOS PELA INEXIGÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, no presente caso, após cumprir os precisos termos dos § 1º e 4º do artigo 31 C/C artigo 32 da Lei Federal, sob pena de nulidade.

Formiga, 14 de junho de 2024.

Jaderson Teixeira
Secretário Municipal de Educação e Esportes